



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

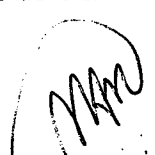
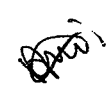
CONTRATO Nº 002/2019

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT., e a Empresa Deborah de Fatima Silveira Alves & CIA LTDA., com finalidade de Aquisição de Material de Consumo.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **Sr. Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de Outro lado a Empresa – **DEBORAH DE FATIMA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA**, nome fantasia: **COMERCIAL ITIQUIRA**, devidamente inscrito no CNPJ 27.406.855/0001-73, sediada a Avenida Cuiabá, nº 141, centro, CEP 78790-000, Itiquira-Mato Grosso, Telefone (65) 3491-11, Email: comercialitiquira@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Deborah de Fátima Silveira Alves**, brasileira, casada, filha de: Elson Alves Rocha e Simonia Pereira Silveira, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, data Nascimento 18/06/1994, portadora da Carteira de Identidade RG. 20825994 SSPMT., inscrita no CPF 024.992.711-08, residente e domiciliada na Avenida Pedro Campos nº 275, centro, CEP 78790-000, Itiquira-MT., doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato, mediante Cláusulas e condições seguintes abaixo especificadas, com base no Processo de Compra – Nº 002/2019, modalidade dispensa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material de Consumo no exercício 2019, conforme abaixo descritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

	Descrição dos Produtos	Quant	Unidade Padrão		Vlr. Unit	Vlr Total
1	Álcool	30	Unidade	1 Litro	5,49	164,70
2	Açúcar	90	Pacote	2 KG	3,89	350,10
3	Água Sanitária	80	Litro	1 Litro	2,79	223,20
4	Café	100	Pacote	500 KG pacote	9,98	998,00
5	Cera líquida incolor	40	Unidade	750 ML	3,49	139,60
6	Chá erva doce	12	Pacote	200 grama	11,50	138,00
7	Chá Mate	24	Pacote	250 grama	6,70	160,80
8	Copo plástico descartável 180 ml	300	Pacote	100 unidades c/pacote	3,49	1.047,00
9	Copo plástico descartável 50 ml	150	Pacote	100 unidades c/pacote	1,79	268,50
10	Detergente líquido	50	Unidade	500 ml c/unidade	1,99	99,50
11	Esponja Multiuso	10	Unidade	Unidade	0,79	7,90
12	Flanela para limpeza	30	Unidade	Unidade	2,99	89,70
13	Garrafa Térmica	3	Unidade	2 litros	129,00	387,00
14	Guardanapo de papel 20x20 cm	60	Unidade	Pacote com 50unid.	1,59	95,40
15	Inseticida Spray	30	Unidade	300 ml c/unidade	10,49	314,70
16	Isqueiro	5	Unidade	Unidade	4,49	22,45
17	Limpa vidro	12	Unidade	500 ml	6,49	77,88
18	Limpador de uso geral (multi-uso)	40	Unidade	500 ml	3,99	159,60
19	Lustra móveis	20	Unidade	200 ml	4,79	95,80
20	Odorizador aromatizante	20	Unidade	400 ml	10,90	218,00
21	Papel higiênico	1000	Unidade	4 unidade	5,49	5.490,00
22	Papel Toalha 20,5x22cm contendo 2 dobras	20	Unidade	1000 fls c/unidade	13,90	278,00
23	Sabonete líquido	20	Unidade	500 ml	12,90	258,00
24	Saco Alvejado 45x65cm	15	Unidade	Unidade	5,99	89,85
25	Saco p/ lixo	100	Pacote	30 lts	2,99	299,00
Total						11.472,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, na Lei n 8.666/93, Lei Municipal 869/2015, decreto municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

07/2019 e demais legislações em vigor, constante nos autos do processo Licitatório de Dispensa nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues mediante requisição interna, da Seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Especificações do produtos, preços e descontos previstos na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta apresentada pela empresa, anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 11.472,68** (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente, no (último) dia útil do mês vencido, conforme consumo mensal, através de depósito bancário, no Banco do Brasil, Agência 2186-5 Conta 19171-x nominal a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data do pagamento, a empresa deverá estar devidamente habilitada junto aos órgãos governamentais, especialmente INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TECEIRO:

No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratada (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal aferida e devidamente atestada pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos fornecidos, conforme descritos na Cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Itiquira
01.001 - Câmara Municipal
01.001.01 - Legislativa
01.001.031 - Ação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

01.001.031.0001 - Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam as partes obrigadas:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o Legislativo Municipal se compromete a:

- a) prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução do contrato;
- b) efetuar os pagamentos correspondentes, após o atestado a entrega dos produtos;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) entregar os produtos contratados nas condições e especificações constantes no respectivo contrato;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações quanto objeto contratado, para que seja discutida entre as partes..
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- e) não realizar subempreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo de que a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 07/03/2019 a 31/12/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

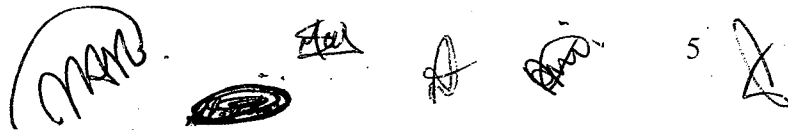
À empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL a legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, A proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019. e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira/MT, será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

Itiquira- MT., 07 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
MARCIO ALVES FONTES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Deborah de Fátima S. Alves
DEBORAH DE FÁTIMA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA
COMERCIAL ITIQUIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF 486.584.801-00

[Signature]
Alex Vaz da Silva
CPF 932.583.721-87

Ciente:

[Signature]
Valdis Castilho Soares Junior
CPF 831.176.101-97
Assessor Jurídico

[Signature]
Maria Cristina Pereira Vieira
CPF 934.966.301-59
Fiscal de Contratos

Sandrio Sm. Velasco